



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

Of. Gab. PL Nº 037/19

Charqueadas, 24 de junho de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Ver. Rafael Divino Silva Oliveira
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Charqueadas-RS

Assunto: Projeto de Lei nº 037/19

Senhor Presidente:

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 037/19**, que “Autoriza o poder Executivo a realizar cessão de uso de bem público municipal em favor da COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CHARQUEADAS”.

O presente projeto de lei visa possibilitar a reciclagem dos resíduos sólidos urbanos, diminuindo o volume de sua disposição final, bem como melhorando sua destinação através da aplicação da economia circular.

Importante destacar que a Lei Municipal nº 2844 de 08 de janeiro de 2016, Autorizou o Executivo Municipal a realizar concessão de uso onerosa de bem público através de licitação, com tudo após duas tentativas de concorrência as mesmas foram desertas.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

SIMON HEBERLE DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 037/19

Autoriza o poder Executivo a realizar cessão de uso de bem público municipal em favor da COOPERATIVA DE RECICLAGEM DE CHARQUEADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o disposto no art. 82, § 1º da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso gratuito, em favor da Cooperativa de Reciclagem de Charqueadas, com sede na Estrada RS 401, nº 200, Bairro Distrito Industrial na cidade de Charqueadas-RS, inscrita no CNPJ/MF nº 31.448326/0001-00, de bem imóvel com 18.746,42m² (dezoito mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta e dois décimos quadrados), sito a Rua Projetada, 254 Distrito Industrial nesta cidade, com cercamento e com as seguintes benfeitorias: 01 Guarita com 5,89 m² de área construída e mais um 01 Prédio Administrativo com 150,07 m² de área construída, 01 Galpão de triagem com 386,85 m² de área construída, 01 Galpão das peneiras com 45,91 m² de área construída e os seguintes equipamentos em estado precário: Uma peneira rotativa fixa para separação de material orgânico, Uma esteira de triagem, Um silo de armazenamento com funil de alimentação acoplado à esteira de triagem, Uma prensa hidráulica para enfardamento de materiais recicláveis.

Art. 2º - O imóvel será destinado ao uso exclusivo da Cooperativa de Reciclagem de Charqueadas para prestação de serviço de reciclagem de resíduos sólidos urbanos

§ 1º As construções e benfeitorias realizadas no imóvel se incorporarão a este, tornando-se propriedade pública, sem direito a retenção ou indenização, desde que não pactuadas de modo diverso.

§ 2º - A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

§ 3º - As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 3º - A cessão de uso será extinta, retornando o imóvel imediatamente à posse do Município, independente de notificação e sem direito a indenização, se a cessionária:



Prefeitura Municipal de Charqueadas

Estado do Rio Grande do Sul

Gabinete do Prefeito Municipal

I – não utilizar o imóvel cedido para o fim destinado nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da assinatura do Termo de Cessão entre o Município e a Cooperativa de Reciclagem de Charqueadas.

II – encerrar suas atividades antes do término do prazo de cessão.

Art. 4º - A cessão administrativa de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da assinatura do Termo de Cessão de Uso, podendo ser prorrogado por período a ser pactuado entre as partes através de termo aditivo, vigendo enquanto a cessionária cumprir os objetivos definidos nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 24 de junho de 2019.

SIMON HEBERLE DE SOUZA
Prefeito Municipal